

#### **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

EMENDA N.º

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

## 

trabalho, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de

sossego;



#### **SENADO FEDERAL**

#### Gabinete do Senador Rogério Carvalho

#### JUSTIFICATIVA

A doutrina tem apontado uma classificação geral de meio ambiente humano como gênero, dos quais são espécies o meio ambiente natural, o meio ambiente artificial, o meio ambiente cultural e o meio ambiente laboral.

A partir da afirmação jurídico-constitucional contida no art. 200, VIII, da Constituição Federal de 1988, parece-nos não haver mais dúvidas quanto a autonomia dogmática deste ente jurídico apartado das demais espécies que conformam a definição de meio ambiente. Segue o dispositivo constitucional: "Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I	 	 	 	 	
II	 	 	 	 	
III	 	 	 	 	
IV	 	 	 	 	
VI	 	 	 	 	
VII	 	 	 	 	

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal da mesma forma reconhece a divisão interna a partir do conceito amplo do termo meio ambiente:

"A atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a 'defesa do meio ambiente' (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral" (ADI 3.540-MC, Rel.: Ministro Celso de Mello, julgamento em 01-09-2005, Plenário, DJ de 03-02-2006).

Dessa forma, para se evitar interpretações que excluam da observação definida no dispositivo em tela, as normas de proteção ao meio ambiente do trabalho e visando propiciar, assim, segurança jurídica, sugerimos a presente



#### **SENADO FEDERAL**

### Gabinete do Senador Rogério Carvalho

emenda aditiva, de forma a explicitar que na aplicação do disposto nos artigos  $1^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$  e  $3^{\circ}$ , II, "a" deverão ser observadas as regras de proteção ao meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoiamento dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT/SE